



DECRETO Nº 5.248/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.665/26, disciplinando os procedimentos de elaboração, análise, aprovação e controle da publicidade institucional no âmbito do Poder Executivo do Município de Borda da Mata."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e o art. 7º da Lei Municipal nº 2.665, de 30 de junho de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.665/2026, disciplinando os procedimentos administrativos para elaboração, análise, aprovação, registro e controle da publicidade institucional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Toda publicidade institucional observará as disposições da Lei Municipal nº 2.665/2026 e as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO INTERNA DE COMUNICAÇÃO



Art. 3º Fica instituída a Comissão Interna de Comunicação – CIC, órgão colegiado de caráter permanente, responsável pela análise prévia da publicidade institucional.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, três membros, designados por Portaria da Prefeita Municipal.

§2º A Comissão contará, obrigatoriamente, com representantes da área responsável pela comunicação institucional do Município, podendo ser integrada, ainda, por representantes da área administrativa, observado o disposto na Portaria de designação.

Art. 4º Compete à Comissão Interna de Comunicação:

- I – analisar previamente as peças de publicidade institucional;
- II – verificar sua conformidade com a Lei Municipal nº 2.665/2026 e demais normas aplicáveis;
- III – aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar as peças submetidas à sua análise;
- IV – expedir orientações técnicas para padronização da comunicação institucional.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO

Art. 5º Nenhuma publicidade institucional poderá ser divulgada sem prévia análise e aprovação de um dos membros da Comissão Interna de Comunicação.

Art. 6º A solicitação de divulgação será encaminhada à Comissão acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:



I – justificativa da finalidade pública;

II – indicação do meio de divulgação;

III – informação sobre eventual contratação ou despesa, quando houver.

Art. 7º Qualquer um dos membros da Comissão emitirá parecer fundamentado, que integrará o processo administrativo.

Parágrafo único. Havendo necessidade de adequações, o processo será devolvido ao setor interessado para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E CONTROLE

Art. 8º Toda publicidade institucional será registrada, preferencialmente em processo administrativo eletrônico e, excepcionalmente, em processo físico quando inexistente ou indisponível sistema eletrônico de tramitação documental.

Art. 9º O processo deverá conter, no mínimo:

I – a solicitação da unidade interessada, contendo a justificativa da divulgação;

II – a peça aprovada por qualquer um dos membros da comissão;

III – os documentos relativos à contratação, quando houver.

IV – comprovação da veiculação da publicidade institucional, quando realizada.

CAPÍTULO V

DA PADRONIZAÇÃO VISUAL DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 10. A publicidade institucional do Poder Executivo observará padrão visual único, destinado a assegurar a identidade institucional, a impessoalidade e a uniformidade da comunicação oficial do Município.



§ 1º As peças de publicidade institucional deverão conter, no mínimo:

I – identificação oficial do Município;

II – layout institucional padronizado;

III – utilização das cores, da identidade visual e dos elementos gráficos oficiais do Município;

IV – linguagem clara, objetiva e compatível com a finalidade pública.

§ 2º A identidade visual deverá ser observada em todas as peças de publicidade institucional, independentemente do meio de divulgação.

§ 3º Sem prejuízo das vedações previstas na Lei Municipal nº 2.665/2026, é vedada a utilização de elementos gráficos, visuais ou textuais que comprometam a impessoalidade da publicidade institucional, especialmente:

I – slogans, marcas, símbolos ou expressões associados a agentes públicos, partidos políticos ou campanhas eleitorais;

II – cores, fontes ou elementos gráficos utilizados com finalidade de promoção pessoal;

III – frases de efeito ou elementos simbólicos personalizados;

IV – quaisquer recursos visuais incompatíveis com a finalidade informativa, educativa ou de orientação social da publicidade institucional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11. A Comissão Interna de Comunicação poderá expedir orientações técnicas, elaborar modelos padronizados, formulários e checklists destinados à execução deste Decreto, sem prejuízo da competência regulamentar da Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Borda da Mata, 30 de junho de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal